



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 094/2025

Ementa: Aprova a Instrução Normativa n.º 004/2025 da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a regulamentação das ações para identificação, registro, acompanhamento e encaminhamento de casos de infrequência escolar na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público Municipal regulamentar, implantar e aplicar os procedimentos necessários para disciplinar o bom andamento do serviço público voltado para os administrados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA IN n.º 004/2025 da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre a regulamentação das ações para identificação, registro, acompanhamento e encaminhamento de casos de infrequência escolar na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos – PR.

**Art. 2º** Caberá à respectiva Secretaria Municipal e ao Departamento Municipal de Ensino, a aplicação das normas contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 19 de agosto de 2025.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação  
Lei Municipal nº 1.795/2025 de 10/04/2025  
Rua Paraná, 2085 - Centro Siqueira Campos – PR CEP: 84940-000  
email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br  
Fone: (43) 3571-1231

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

**Dispõe sobre a regulamentação das ações para identificação, registro, acompanhamento e encaminhamento de casos de infrequência escolar na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos – PR.**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Siqueira Campos – PR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Federal nº 9.394/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a **Lei nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **Plano Municipal de Educação**, e demais normas pertinentes,

**CONSIDERANDO** o direito de todas as crianças e adolescentes à educação e a obrigatoriedade da frequência escolar regular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar os procedimentos de identificação e enfrentamento da infrequência escolar, prevenindo a evasão e garantindo a permanência dos estudantes na escola;

**RESOLVE:**

### **Art. 1º – Do Objeto**

Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e ações voltados à **identificação, registro, comunicação, acompanhamento e encaminhamento de casos de infrequência escolar** na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos – PR.

### **Art. 2º – Da Definição de Infrequência**

Considera-se **infrequência escolar** qualquer ausência **reiterada e não justificada** do aluno, comprometendo seu desempenho pedagógico, incluindo:

- I – Faltas consecutivas injustificadas por mais de 5 (cinco) dias letivos;
- II – Faltas intercaladas que somem mais de 25% de ausência no mês letivo;
- III – Sinais de abandono escolar.

### **Art. 3º – Da Identificação e Registro**

§1º As unidades escolares deverão monitorar **diariamente a frequência dos alunos**, mantendo registros atualizados no sistema oficial do Livro Registro de Classe Online – LRCO e o Livro Registro de Classe - LRC.

§2º A equipe pedagógica será responsável por identificar os casos de infrequência e iniciar os registros no prontuário do aluno.

### **Art. 4º – Das Ações Imediatas da Escola**

Frente a casos de infrequência escolar, a equipe gestora e pedagógica adotará as seguintes providências, na ordem indicada:

- I – Realização de contato telefônico com os responsáveis no mesmo dia da falta não justificada, buscando esclarecimentos;
- II – Agendamento de reunião com os pais ou responsáveis para análise da situação;
- III – Visita domiciliar pela equipe da escola, se necessário;
- IV – Elaboração de relatório detalhado da situação do aluno.

### **Art. 5º – Do Encaminhamento Intersetorial**

§1º Quando esgotadas as ações previstas no art. 4º, sem sucesso no retorno do aluno às atividades escolares, a unidade escolar deverá encaminhar o caso para o Sistema Educacional da Rede de Proteção.

§2º A Secretaria poderá acionar os seguintes órgãos, conforme o caso:

- I – **Conselho Tutelar**, nos termos do art. 129 do ECA;
- II – **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**;
- III – **Unidade de Saúde da Família**, quando necessário suporte médico ou psicológico;
- IV – **Ministério Público**, em casos graves ou reincidentes;
- V – **SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção**.

### **Art. 6º – Do Acompanhamento e Monitoramento**

§1º A Secretaria Municipal de Educação manterá um sistema de controle de infrequência escolar, via SERP pela unidade escolar.

§2º A articulação intersetorial será estimulada por meio de reuniões periódicas entre os setores de educação, assistência social, saúde e proteção social, a fim de prevenir a evasão e garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, através das reuniões da Rede de Proteção.

### **Art. 7º – Das faltas justificadas**

I – As faltas justificadas deverão seguir a Instrução Normativa da CDE/DNE/DPGE/SEED vigente.

### **Art. 8º – Das Disposições Finais**

§1º Todas as ações realizadas deverão ser documentadas e arquivadas na unidade escolar, resguardando-se os direitos do aluno e dos responsáveis.

§2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Siqueira Campos, 29 de julho de 2025.**

Elaine Sibeli de Paiva  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria 003/2021